

CONTRATO DE CEDÊNCIA DO DIREITO DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO DO  
DOMÍNIO PÚBLICO

ENTRE:

**MUNICÍPIO DE PAREDES**, Pessoa Coletiva de Direito Público número 506 656 128, com sede na Praça José Guilherme, no concelho de Paredes, aqui representado por **CELSO MANUEL GOMES FERREIRA**, casado, natural da freguesia de Lordelo, do referido concelho de Paredes, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Concelho, sito na aludida Praça José Guilherme, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes e qualidades bastantes nos termos do disposto na alínea f) do nº 1 do artigo 35º do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, doravante designado por **1.º Contratante**.

E

**UNIÃO SPORT CLUBE DE PAREDES**, Pessoa Coletiva n.º 501 405 585, com sede na Praça José Guilherme, freguesia e concelho de Paredes, aqui representado por António Pedro Mendes Gonçalves da Silva, portador do cartão de cidadão número 115819134zz8., emitido pela República Portuguesa, válido até 11.04.2018, NIF n.º 167549804 residente na freguesia de Baltar, concelho de Paredes, que outorga com poderes para o ato, na qualidade de Presidente da Direção, doravante designada por **2.º Contratante**.

Considerando:

- A intenção de valorização e dinamização do Parque da Cidade de Paredes, de forma a atrair famílias e jovens;
- A importância de criar espaços atrativos e de qualidade;
- As competências da Câmara Municipal no apoio a entidades;

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, o qual se rege pelas cláusulas seguintes e, relativamente às omissões, serão colmatadas pela legislação aplicável:

O 1.º Contratante cede ao 2º Contratante, e este aceita, o direito de ocupação de uma parcela de terreno do domínio público, com a área de 152.50 m2, mais concretamente no Parque da Cidade de Paredes, conforme planta de localização que ficará a fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA 2.<sup>a</sup>

O presente contrato é celebrado pelo prazo de 30 anos, a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA 3.<sup>a</sup>

O 1.º Contratante autoriza o 2.º Contratante, a ceder a terceiros, o referido direito de ocupação de uma parcela de terreno do domínio público, sob condição de, naquele espaço, ser construído um Bar/Esplanada, devendo ser exigido ao explorador, o cumprimento integral das normas de exploração que ficarão a fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA 4.<sup>a</sup>

Findo o prazo referido na cláusula segunda e após comunicação do 1.º Contratante ao 2.º Contratante, feita por carta registada com aviso de receção, o espaço deverá ser desocupado e deverá ser restituído ao 1.º Contratante, passando a pertencer ao Município de Paredes, toda e qualquer construção existente e todas as benfeitorias realizadas.

CLÁUSULA 5.<sup>a</sup>

A denúncia do presente contrato por parte do 1º Contratante sem mútuo acordo ou sem razões de forte interesse público ou incumprimento culposo do 2º Contratante,

obriga o 1.º **Contratante** a compensar o 2.º **Contratante** dos lucros cessantes durante o período de vigência do contrato.

#### CLÁUSULA 6.ª

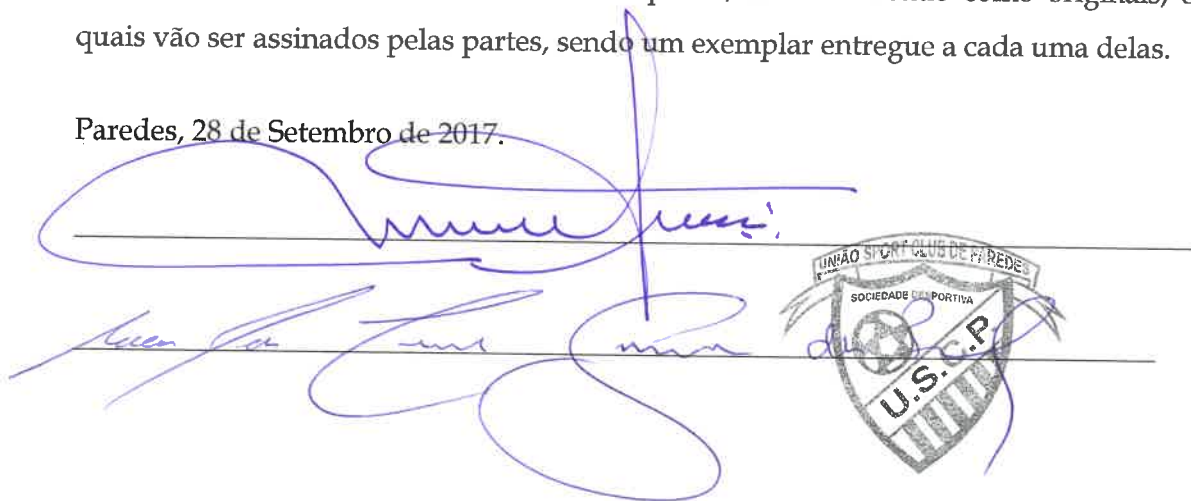
Em caso de insolvência, dissolução, liquidação, cessação de atividade do 2.º **Contratante**, o explorador manterá o direito de exploração até final, devendo o pagamento da renda ser efetuado perante o 1.º **Contratante**.

#### CLÁUSULA 7.ª

As partes procurarão resolver por via negocial e de boa fé as questões que possam surgir da execução ou da interpretação do presente contrato.

O presente contrato é feito em dois exemplares, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, sendo um exemplar entregue a cada uma delas.

Paredes, 28 de Setembro de 2017.



The image shows two handwritten signatures in blue ink, one above and one below a horizontal line. To the right of the second signature is a circular stamp of the União Sport Club de Paredes, Sociedade Desportiva U.S.C.P., featuring a soccer ball and the club's name.

O presente código de exploração estabelece os direitos e obrigações das partes relativas à exploração de um espaço do domínio público:

#### Artigo 1º

No espaço objeto da exploração, apenas poderá funcionar um estabelecimento destinado exclusivamente a restauração e bebidas.

#### Artigo 2º

Os custos com o projeto, a sua execução e as taxas de licenciamento da operação urbanística serão da responsabilidade do explorador.

#### Artigo 3º

- 1 - O explorador obriga-se, durante todo o período da exploração, a cumprir, escrupulosa e pontualmente os serviços que se propuseram efetuar;
- 2 - O explorador obriga-se a cumprir toda a legislação em vigor aplicável, nomeadamente em matéria de código do trabalho, higiene, segurança e saúde no trabalho, bem como a regulamentação municipal aplicável, denominadamente em matéria de horários de funcionamento dos estabelecimentos, publicidade e propaganda, licenciamento e funcionamento de esplanadas;
- 3 - O explorador obriga-se a manter no estabelecimento, e em todo o espaço envolvente ao mesmo e que seja considerada como sua área de intervenção, designadamente as zonas ajardinadas envolventes, num raio de 50 metros, um serviço de elevado nível, quer no que concerne ao cumprimento escrupuloso das regras de saúde, higiene e segurança alimentar, no que concerne ao tratamento dispensado aos utentes, ao asseio do e no local, bem como no tipo de alimentos e bebidas fornecidas;

4 - O explorador obriga-se, durante todo o período do direito de exploração, a efetuar todos os trabalhos de conservação e manutenção dos equipamentos montados e do próprio estabelecimento, sempre em tempo útil;

5 - O explorador obriga-se a solicitar, previamente e por escrito, autorização à Câmara Municipal de Paredes sempre que, no estabelecimento pretenda efetuar quaisquer trabalhos de beneficiação;

6 - O explorador obriga-se a cumprir as determinações, em matéria de conservação e manutenção do espaço;

#### Artigo 4º

1 - A violação das disposições do presente código de exploração, poderá originar a cessação do direito de exploração:

As infrações que possa cometer o explorador e que possam originar a cessação do contrato são as seguintes:

1.1 - A falta de consideração, respeito ou amabilidade em relação aos utentes por parte do pessoal do explorador;

1.2 - Não manter nas devidas condições de ordenamento e apresentação o material utilizado para a prossecução da exploração;

1.3 - Ter sido notificado pela Segurança Social ou Fazenda Nacional por falta de pagamento de quaisquer contribuições ou impostos devidos, salvo comprovação de facto da inexistência da dívida;

1.4 - Interrupções esporádicas, ou não, na prossecução do objeto da exploração;

1.5 - Irregularidades inadmissíveis na exploração do estabelecimento;

1.6 - Execução manifestamente defeituosa ou irregular do objeto da exploração;

1.7 - Desobediência de notificações escritas do Presidente da Câmara de Paredes ou seus representantes relativas à forma, regime e natureza dos serviços que estejam a ser levados a efeito em desrespeito pelos normas contratuais;

1.8 - Cessação dos serviços sem ocorrência de circunstâncias legais que a legitimem.